



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rubrica
001	[assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 1.821 /2025

2273/2025
22 de setembro de 2025 09:01:46

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação externa às autoridades policiais dos casos de violência interpessoal contra a mulher constatados por unidades de saúde no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais competentes pelos serviços de saúde públicos e privados de Primavera do Leste/MT sobre os casos de violência interpessoal contra a mulher atendidos no Município.

Art. 2º As unidades de saúde que atenderem casos em que haja suspeita de violência interpessoal contra a mulher deverão comunicar o fato à autoridade policial competente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da constatação do fato.

§ 1º A comunicação será realizada por meio de documento formal, contendo informações necessárias para a identificação da vítima, descrição do fato constatado e dados do autor da agressão, caso disponíveis.

§ 2º A comunicação deverá resguardar o sigilo das informações, de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 3º A unidade de saúde deverá orientar a vítima sobre a comunicação às autoridades e sobre os direitos assegurados na legislação vigente.

Art. 3º A comunicação dos casos de violência contra a mulher à autoridade policial deverá ser feita de forma sintética e consolidada, contendo dados que identifiquem a vítima e o profissional de saúde notificador.

§ 1º A comunicação à autoridade policial nas hipóteses de inciso I do caput deverá conter os números absolutos dos casos de violência contra mulher com estratificação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rubrica
002	[Assinatura]

por:

- I – Nome e idade da vítima;
- II - Bairro de residência da vítima;
- III - local de ocorrência da violência;
- IV - Tipo de violência constatada;
- V - Meio empregado na agressão;
- VI - Vínculo do provável autor com a vítima;
- VII - se há indícios de reincidência.

Art. 4º A comunicação prevista nesta Lei não depende do consentimento prévio da vítima, considerando o caráter público e inafastável do enfrentamento violência contra a mulher.

§ 1º Em casos de iminente risco à integridade física da vítima, a comunicação às autoridades deverá ser imediata e prioritária.

§ 2º A vítima deverá ser informada sobre os serviços de apoio e proteção, incluindo assistência jurídica, psicológica e social.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá implementar campanhas de conscientização nas unidades de saúde sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher e treinamentos periódicos aos profissionais de saúde para correta realização da comunicação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com a Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, entidades da sociedade civil organizada e órgãos estaduais e federais, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção à mulher.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar relatórios semestrais consolidados contendo dados estatísticos sobre os casos de violência contra a mulher atendidos no Município, assegurado o sigilo da identidade das vítimas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 22 de setembro 2025.



GISLAÍNE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rubrica
003	[assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais dos casos de violência interpessoal contra a mulher atendidos em unidades de saúde públicas e privadas, estabelecendo mecanismos claros de prevenção, responsabilização e proteção da vítima.

A violência contra a mulher é um fenômeno que compromete a dignidade humana, a saúde pública e a segurança da sociedade. Milhares de mulheres brasileiras sofrem diariamente agressões físicas, psicológicas e sexuais, muitas vezes sem qualquer notificação às autoridades competentes, o que perpetua o ciclo de violência e aumenta os riscos de feminicídio.

Nesse contexto, o sistema de saúde é frequentemente a primeira porta de entrada para essas mulheres, pois muitas procuram atendimento médico antes mesmo de formalizar uma denúncia. Assim, a integração entre saúde e segurança pública é fundamental para que os casos não permaneçam invisíveis e para que as vítimas recebam acompanhamento jurídico, social e psicológico adequado.

O projeto avança ao garantir que as notificações sejam realizadas em prazo curto. Além disso, a iniciativa não se limita ao aspecto punitivo, mas também prevê a possibilidade de campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e a possibilidade de convênios com órgãos como a Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades da sociedade civil, fortalecendo toda a rede de proteção.

Outro ponto de destaque é a obrigatoriedade da elaboração de relatórios estatísticos periódicos, que permitirão maior transparência e embasamento para políticas públicas eficazes de prevenção e enfrentamento da violência.

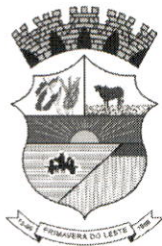
Trata-se, portanto, de uma medida que alia efetividade, proteção de direitos e fortalecimento institucional, colocando Primavera do Leste na vanguarda das políticas municipais de combate à violência contra a mulher.

Em se tratando de legalidade, a CRFB/88 determina em seu Art. 30 que compete ao município legislar em assuntos de interesse local, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores o aprovem.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
004	

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 22 de setembro 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)